



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1194/2025

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2025.

Processo nº: 0808381-79.2025.8.19.0002,
ajuizado por
, neste ato representada por

Trata-se de demanda judicial visando ao fornecimento do medicamento **mirtazapina 30mg** (comprimido).

De acordo com laudo médico anexado aos autos (Num. 179798602 - Pág. 1), a Autora vem em acompanhamento neurológico com quadro de sequela de hemorragia cerebral com lesões temporoparietal e cápsula interna direita decorrente de diversos aneurismas cerebrais submetidos a cirurgia de clipagem. Consta prescrito o medicamento **mirtazapina 30mg** (comprimido).

A análise do documento médico revela a necessidade de informações clínicas adicionais para que este Núcleo possa realizar uma avaliação segura sobre a indicação do medicamento **mirtazapina** no tratamento do caso em tela.

O medicamento mencionado apresenta registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), contudo **não integra** o elenco oficial de medicamentos (Componente Básico, Estratégico e Especializado) providos pelo SUS, não cabendo seu fornecimento a nenhuma de suas esferas de gestão.

Além disso, tal medicamento **não foi submetido** à análise da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS.

É o parecer.

Ao 4º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Niterói do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

LEOPOLDO JOSÉ DE OLIVEIRA NETO

Farmacêutico
CRF-RJ 15023
ID.5003221-6

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02